



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 3, de 2023, do Senador Carlos Portinho, que Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre o atraso nos repasses dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, apontando se são frequentes atrasos deste tipo e quantas vezes ocorreram nos últimos 8 anos, apontando as causas desses atrasos em cada uma das vezes que ocorreram e que medidas foram adotadas para solucionar o problema.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

09 de abril de 2024

Minuta

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento da Comissão de Defesa da Democracia nº 3, de 2023, do Senador Carlos Portinho, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre o atraso nos repasses dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, apontando se são frequentes atrasos deste tipo e quantas vezes ocorreram nos últimos 8 anos, apontando as causas desses atrasos em cada uma das vezes que ocorreram e que medidas foram adotadas para solucionar o problema.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

O Requerimento da Comissão de Defesa da Democracia (REQ – CDD) nº 3, de 2023, é resultado de iniciativa do Senador Carlos Portinho, tendo sido aprovado pela Comissão em 20 de setembro de 2023.

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, é requerido que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre o atraso nos repasses dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, apontando se são frequentes atrasos deste tipo e quantas vezes ocorreram nos últimos 8 anos, apontando as causas desses atrasos em cada uma das vezes que ocorreram e que medidas foram adotadas para solucionar o problema.

De forma mais específica, requisita-se:

1. informações sobre o atual atraso nos repasses dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, quais as razões desse atraso e quais as perspectivas para solução dos problemas e regularização da situação; e

2. quantas vezes atrasos semelhantes ocorreram nos últimos 3 (três) anos, apontando as causas e soluções adotadas em cada um dos atrasos.

Observa-se uma inconsistência entre a ementa e o primeiro parágrafo do Requerimento, que mencionam 8 anos, enquanto o quesito nº 2 refere-se apenas aos três últimos anos.

O autor inicial do Requerimento salienta que muito tem sido noticiado sobre atrasos e redução nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, que tais recursos são de fundamental importância para as finanças municipais e que esses atrasos têm provocado imensos transtornos ao bom funcionamento dos serviços públicos oferecidos, gerando uma situação de “greve dos municípios”. Desta forma, torna-se fundamental o devido esclarecimento da situação, pois atrasos dessa natureza afetam diretamente o cerne da estrutura federativa do país, que por sua vez se constitui em um dos pilares da nossa democracia.

O nobre proponente salienta ainda que Requerimento similar está sendo dirigido ao Ministério de Minas e Energia, com relação aos atrasos nos repasses dos recursos dos royalties do petróleo, pois a Agência Nacional do Petróleo - ANP, órgão responsável pelos royalties do petróleo, pertence à estrutura desse Ministério. Requerimento este que também se encontra sob minha relatoria perante esta Comissão Diretora.

II – ANÁLISE

A admissibilidade de um requerimento de informações está condicionada ao atendimento dos preceitos constitucionais e regimentais que disciplinam a matéria, especificamente no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, além no disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Conforme essas normas, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimentos de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora e não poderão

conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

O Requerimento da Comissão de Defesa da Democracia nº 3, de 2023, é dirigido ao Ministro de Estado da Fazenda, atendendo, assim, o que preceitua o § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O requerimento em exame está, também, de acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal, encontrando amparo, em particular, em seu art. 216, inciso I, que exige seja observada, entre outros requisitos para sua admissibilidade, sua atinência com a competência legislativa e fiscalizadora do Senado Federal. Entendemos também que o estão satisfeitas as Disposições Gerais sobre Requerimento de Informações, contidas na Seção I do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Cabe salientar, por outro lado, que as informações solicitadas não são passíveis de serem caracterizadas como operações ativas de instituições financeiras, o que envolveria discussão acerca de sua natureza sigilosa e exigiria que o requerimento fosse submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Ficam evidenciados, portanto, o cumprimento e o atendimento das formalidades constitucionais e regimentais imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações. Não há dúvida de que as informações requeridas se destinam à autoridade competente e dizem respeitam ao exercício de fiscalização e de controle de atos do Poder Executivo pelo Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, sendo o Requerimento, portanto, merecedor de aprovação quanto à sua admissibilidade e encaminhamento à autoridade competente.

Quanto à inconsistência observada, entendemos que ela não prejudica o Requerimento, pois acreditamos que a autoridade requerida irá prestar as informações na forma mais apropriada.

III – VOTO

Diante do exposto, em conformidade com o art. 215, I, a, combinado com o art. 216, IV, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, votamos pela aprovação da admissibilidade do Requerimento da Comissão de

Defesa da Democracia nº 3, de 2023, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões,

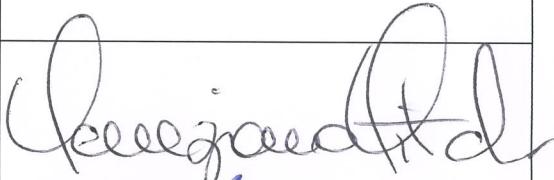
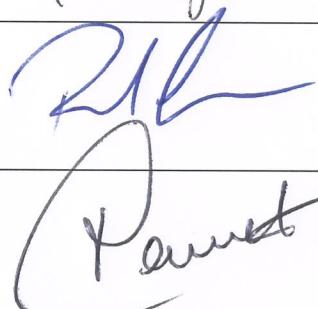
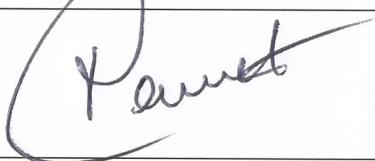
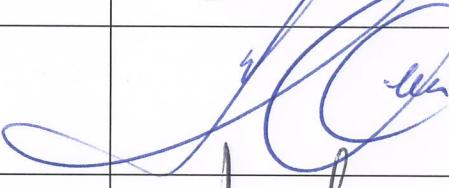
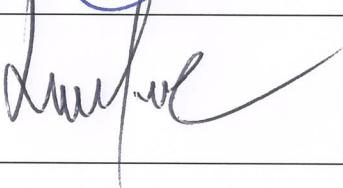
, Presidente

, Relator

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

6

9 de abril de 2024, às 10:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 3/2023 - CDD)

EM SUA 1^a REUNIÃO, NO DIA 09.04.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

09 de abril de 2024

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal